



Utilize o QrCode para
acessar nosso portal



HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

Processo n. 5000474-73.2020.8.21.0146

19º Relatório de Cumprimento do PRJ
Apresentado em maio de 2023



medeiros²
administração judicial

O presente relatório tem como fundamento o disposto no art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 11.101/2005, que estabelece que compete ao administrador judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade da devedora, porém, de forma sintetizada, disponíveis para acesso na aba “Relatórios” no portal eletrônico da administração judicial ([CLIQUE AQUI](#)).

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial da empresa Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda., homologado em 23/06/2021, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, prestação de contas dos pagamentos e fiscalização de outros eventos, visando facilitar o acesso do Juízo, do Ministério Público, dos credores e de quaisquer interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas, possibilitando, ao final, o encerramento do instituto, na forma do art. 63 da Lei n. 11.101/2005.

SUMÁRIO

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 1. Resumo do Cumprimento
 2. Classe I – Trabalhistas
 3. Classe II – Garantia Real
 4. Classe III – Quirografários
 5. Classe IV – ME’s e EPP’s
4. FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS
 1. Alienação de bens

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
11/07/2017	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	Art. 51	19/09/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 37, § 2º
27/07/2017	Deferimento do processamento da recuperação judicial	Art. 52	26/09/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 37, § 2º
10/08/2017	Publicação do 1º edital de credores	Art. 52, § 1º	04/12/2019	Continuação da Assembleia Geral de Credores	Art. 56, § 9º
31/08/2017	Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências à Administração Judicial	Art. 7º, § 1º	04/03/2020	Continuação da Assembleia Geral de Credores	Art. 56, § 9º
25/09/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53	05/04/2021	Continuação da Assembleia Geral de Credores	Art. 37, § 2º
28/05/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art. 53, § único	13/04/2021	Continuação da Assembleia Geral de Credores	Art. 37, § 2º
27/06/2018	Fim do prazo para apresentação de objeções ao PRJ	Art. 55, § único	26/04/2021	Continuação da Assembleia Geral de Credores	Art. 37, § 2º
28/05/2018	Publicação do 2º edital de credores	Art. 7º, § 2º	23/06/2021	Homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial	Art. 58
11/06/2018	Fim do prazo para apresentação de impugnações tempestivas	Art. 8º	23/06/2023	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ	Art. 61
EM ELABORAÇÃO	Publicação do quadro geral de credores	Art. 18			
05/08/2019	Publicação do edital de convocação de AGC	Art. 36, <i>caput</i>			

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

MEDIDA	DESCRIÇÃO	STATUS DO CUMPRIMENTO
Alienação de bens e de ativos	A empresa poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro. Ainda, de acordo com a aprovação dos credores em assembleia, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto da alienação acima descrita, 30% poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, e 70% empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas conforme aprovação em assembleia geral de credores, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação.	A recuperanda informou – e comunicou no processo – que não pretende mais alienar ativos para pagamento da classe trabalhista, uma vez que está trabalhando com toda sua capacidade produtiva, logo é mais vantajoso permanecer com as máquinas e pagar os credores com o valor gerado por estas.
Captação de novos recursos	A empresa poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.	Mensalmente a empresa realiza antecipação de recebíveis para mantimento do caixa.
Reorganização societária	Até que ocorra quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas. A empresa está autorizada também a incorporar, a realizar fusão ou outra transformação societária com outra empresa com a qual forma um grupo econômico, que recentemente também ingressou em recuperação judicial, medidas estas que, sendo convenientes, serão previstas também no Plano de Recuperação Judicial de Microinox – Fundação de Precisão e Usinagem Ltda.	Em dezembro/2021 a recuperanda realizou a integralização do capital da empresa Microinox.
Providências destinadas ao reforço do caixa	A empresa está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o seu caixa. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação foram atitudes adotadas.	Não foram identificados valores como distribuição de dividendos, no entanto, cabe ressaltar que a empresa realiza empréstimos aos sócios e à empresa ligada Microinox, fatos amplamente divulgados nos Relatórios Mensais de Atividades.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROPOSTA DE PAGAMENTO



CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JURO	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
Classe I – Trabalhista	Até 25 salários mínimos	jun/21	jun/22	-	-	-	-	-	i) geração de caixa da empresa.	Os credores trabalhistas serão pagos até o limite de 25 (vinte e cinco) salários mínimos por credor, em até um ano da homologação do plano de recuperação judicial.
	Acima de 25 salários mínimos	jun/21	jun/22	-	-	-	-	-	ii) recursos provenientes da alienação de imóveis, conforme NOTA 1	Inicialmente, através do fruto da alienação de imóveis em até 01 (um) ano após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Todavia, após requerimento formulado no processo, em 29/08/2022, o juízo recuperacional autorizou a dispensa de realização de venda do ativo, de modo que o valor, agora, deverá ser pago por meio da geração de caixa, até outubro de 2022, considerando o prazo de 15 (quinze) dias concedido para prosseguimento (evento n.º 204).
	Ilíquidos	-	-	-	-	-	-	-	-	Serão pagos de acordo com as condições do Plano, após sentença ou evento de liquidez.
Classe II – Garantia Real	Aplicável a todos	jul/21	dez/29	84	Mensal	0,5% a.m.	TJLP	-	(i) recursos de caixa; (ii) Alienação de bens e ativos	Pagamento de encargos durante o período de carência, após pagamento do principal + correção, em 84 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial. O valor eventualmente recebido pela alienação dos bens será destinado à quitação de créditos com garantia real.
Classe III – Quirografários	Até R\$ 5 mil	jun/21	jun/22	-	-	-	-	-	i) Recursos de Caixa	Pagamento sem deságio e sem atualização da dívida no prazo de até 360 dias da publicação da decisão que homologar o PRJ.
	Acima de R\$ 5 mil	jun/22	jun/37	16	Anual	1% a.a.	TR	Conforme NOTA 2	i) Recursos de Caixa	Serão pagos através de um plano de amortização progressiva, conforme Nota 2, a partir da publicação da decisão de concessão da RJ. Sujeito a bônus de adimplemento e bônus de antecipação.
	Credores Parceiros Operacionais	jun/22	jun/32	-	-	3% a.a.	TR	-	(i) recursos de caixa; (ii) Alienação de bens e ativos	Pagamento em 120 meses após a carência. Os prazos iniciais da amortização e correção começam a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Há a possibilidade de aceleração através da venda de ativos operacionais e não operacionais.
Classe IV – ME e EPP	Aplicável a todos	jun/21	jun/22	-	-	-	-	-	i) Recursos de Caixa	Pagamento sem deságio e sem atualização da dívida no prazo de até 360 dias da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
TOTAL										

NOTA 1: (a) 01 (um) torno CNC YCM modelo GT300A TN11; (b) 01 (um) torno CNC MAZAK modelo QTN2502 TN01; (c) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1431, ano/modelo 1998/1999; (d) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1432, ano/modelo 1998/1999; (e) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas JZC 6418, ano/modelo 1999/1999. Prazo de pagamento de até 01 (um) ano após trânsito em julgado da decisão que homologar Plano de Recuperação Judicial.

NOTA 2:

Tabela Progressiva de Amortização – Classe III		
% sobre a dívida	ANO	Total do período
1%	1º ao 5º	5%
2%	6º ao 10º	10%
3%	11º ao 15º	15%
70%	16º	70%
TOTAL		100%

Bônus de Adimplemento – Credores Quirografários Acima de R\$ 5 mil
 O pagamento da última parcela, até a data do seu vencimento, outorgará a recuperanda bônus de adimplemento consistente no desconto de 70% (setenta por cento) do valor da parcela a ser paga.

Bônus de Antecipação – Credores Quirografários Acima de R\$ 5 mil
 A qualquer momento, a recuperanda poderá, conforme disponibilidade de seu caixa, efetuar antecipações de pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano, pagamento que deverá ser realizado para todos os credores da respectiva classe e que, se consistir em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, ensejará a recuperanda bônus de adimplemento consistente em desconto de 70% (setenta por cento) do valor da parcela antecipada.

3. PRESTAÇÃO DE CONTA DOS PAGAMENTOS – RESUMO DOS PAGAMENTOS



CONDIÇÕES DO PLANO					ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2023				
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR CORRIGIDO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I – Trabalhista	Até 25 salários mínimos	3.537.514,49	jun/21	jun/22	3.537.514,49	2.445.714,36	364.578,09	727.222,04	Deverão ser integralmente pagos até junho/2022.
	Acima de 25 salários mínimos	3.148.880,34	jun/21	jun/22	526.744,48	407.817,93	130.855,22	- 11.928,67	Serão pagos mediante alienação de bens até junho/2022.
	Ilíquidos	897.916,06	-	-	897.916,06	30.305,88	-	867.610,18	Serão pagos nos termos do PRJ, após evento de liquidez.
Classe II – Garantia Real	Aplicável a todos	1.917.914,22	jul/21	dez/29	2.279.291,91	832.018,54	-	1.447.273,37	Os juros deverão ser pagos mensalmente no período de carência, a partir de julho/2021. Destaca-se que os créditos do Banco do Brasil, estão sendo pagos pela garantidora da dívida, a pessoa jurídica Sotrima Agrícola Ltda. O valor pago até a finalização desse relatório é de R\$ 471.588,46.
Classe III – Quirografários	Até R\$ 5 mil	270.045,66	jun/21	jun/22	270.045,66	87.622,44	-	182.423,22	Deverão ser integralmente liquidados até junho/2022.
	Acima de R\$ 5 mil	19.582.583,67	jun/22	jun/37	19.778.409,51	443.850,61	-	19.334.558,90	Serão pagos em 16 anos, vencendo-se a primeira parcela em junho/2022.
	Credores Parceiros Operacionais	448.037,17	jun/22	jun/32	518.149,71	47.488,46	-	470.661,25	Serão pagos em 120 meses, vencendo-se a primeira parcela em junho/2022.
Classe IV – ME e EPP	Aplicável a todos	249.005,27	jun/21	jun/22	249.005,27	140.304,97	-	108.700,30	Deverão ser integralmente liquidados até junho/2022.
TOTAL		30.051.896,88			28.057.077,09	4.435.123,19	495.433,31	23.126.520,59	

Notas:

- Os créditos que tinham limite para pagamento até junho/2022 constam como “a vencer”, pois os pagamentos não ocorreram, segundo a recuperanda, por falta de envio de informações bancárias.

A homologação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Hidro Jet ocorreu em 23/06/2021, data base para início dos prazos de cumprimento.

3.2 Classe I – Trabalhista

IMPORTANTE: a recuperanda realizou boa parte dos pagamentos da classe com base em certidões expedidas nos processos trabalhistas de origem, independentemente se a quantia certificada estava, ou não, em desacordo com a regra do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005. Ainda, a metodologia de pagamento adotada resultou em divergência de informações entre o crédito arrolado e o efetivamente pago, na medida em que boa parte dos credores não teve seus respectivos valores previamente retificados no quadro geral. É o caso, por exemplo, dos credores que estavam habilitados de forma contingente e não apresentaram incidente de impugnação de crédito e/ou a respectiva certidão diretamente para a administração judicial, na forma do art. 6º, parágrafo 2º, da Lei n. 11.101/2005. Para solucionar a controvérsia, a administração judicial realizou um trabalho pormenorizado de revisão do quadro geral de credores, conferindo individualmente os processos trabalhistas de origem para apurar os atos praticados com impacto na relação nominal. Atualmente, aguarda-se o contraditório da recuperanda para prosseguimento.

- Credores Trabalhistas até 25 salários mínimos: todos os credores trabalhistas deveriam ter sido quitados até o limite de 25 salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do plano (2021), em até 1 (um) ano da concessão da recuperação judicial (termo final: junho/2022). Conforme relatado pela empresa, os valores que não foram pagos até a data prevista referem-se aos credores que não enviaram dados bancários.

Contudo, em verificação realizada pela Administração Judicial, foi possível constatar que parte dos credores apresentaram pagamentos parciais. Ou seja, a Hidro Jet possui dados bancários para seguir com os pagamentos. Dessa forma, até março/2023 a recuperanda realizou o pagamento de R\$ 2.445.714,36 a 330 credores. Contudo, há 67 credores que tiveram seu crédito adimplido parcialmente. Assim, tem-se em atraso R\$ 364.578,09, sendo que a administração judicial aguarda contraditório por parte da recuperanda. Destaca-se que o valor em atraso não compreende os saldos relativos a FGTS.

- Credores Trabalhistas acima de 25 salários mínimos: do saldo remanescente, quando houver, seria destinado o fruto da **alienação de bens**, em até 1 (um) ano da concessão da recuperação judicial (termo final: junho/2022). Contudo, a empresa requereu judicialmente autorização para quitação do valor em espécie. Segundo a recuperanda, um dos bens indicados, uma máquina, é importante para a produção, e não seria conveniente se desfazer dela. Em 29/08/2022, o Juízo recuperacional autorizou a dispensa de realização de venda do ativo, de modo que o valor, agora, deveria ser pago por meio da geração de caixa, até outubro de 2022, considerando o prazo de 15 (quinze) dias concedido para prosseguimento (evento n.º 204).

A recuperanda anexou os comprovantes no evento n.º 211 do processo de recuperação judicial. Após análise da Administração Judicial, verificou-se que os créditos foram pagos a maior, quando comparado ao rateio pertinente ao valor de avaliação dos bens. Em setembro/2022, houve o pagamento de 27 credores, no valor total de R\$ 347.472,25. No entanto, o valor devido, considerando a avaliação dos bens, referente credores pagos, seria de R\$ 238.903,61. Sendo assim, foi pago um valor a maior de R\$ 108.568,64, o qual a Administração Judicial aguarda retorno por parte da Recuperanda e a explicação seguirá na próxima competência. Até março, há o valor total em atraso de R\$ 130.855,22.

3. PRESTAÇÃO DE CONTA DOS PAGAMENTOS



3.2 Classe I – Trabalhista

➤ Credores Trabalhistas Ilíquidos: os credores trabalhistas ilíquidos serão pagos após sentença e/ou evento de liquidação. Até o momento, a subclasse comporta 21 credores no valor total de R\$ 897.916,06. Os pagamentos de R\$ 30.305,88 elencados nesta subclasse referem-se a créditos que a empresa considerou líquidos para o efetivo pagamento. Contudo, os documentos encaminhados demonstram que o montante pago não está integralmente de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, que delimita que a data de atualização do crédito para habilitação é a data do pedido da RJ, ou seja, 11/07/2017.

3.3 Classe II – Garantia Real

A classe II possui 2 credores, no valor total original de R\$1.917.914,22. O pagamento de encargos da TJLP e juros de 0,5% a.m. teve início no período de carência, a contar da data da homologação do plano de recuperação judicial (23/06/2021) até dezembro/2022. Após o período de 18 meses de carência, passou a ser pago o valor principal mais correção (TJLP e juros de 0,5% a.m.) em 84 parcelas.

A recuperanda realizou o pagamento de 18 parcelas de juros e encargos e 03 parcelas do valor principal mais correção ao credor FINEP, no valor total de R\$ 275.860,87.

Já em relação ao credor Banco do Brasil S.A., conforme destacado nos últimos relatórios, verificou-se que o crédito concursal está sendo pago pela garantidora da dívida, a pessoa jurídica Sotrima Agrícola Ltda. ("Sotrima"), que não está em recuperação judicial, mas constou como avalista no contrato entabulado entre as partes. Considerando a necessidade de esclarecimentos e maiores informações sobre o assunto, a recuperanda encaminhou documentos que comprovam que o crédito do Banco do Brasil está sendo adimplido pela Sotrima. Contudo, tais pagamentos estão sendo realizados de forma diferente das condições previstas no plano, uma vez que foi entabulado acordo entre as partes nos autos da execução de título extrajudicial n.º 5014534-08.2019.8.21.0010.

Portanto, há 2 (duas) situações jurídicas distintas envolvendo a integralidade do crédito concursal da referida instituição financeira: as condições de pagamento previstas no acordo formalizado em 19/02/2020 com a anuência da recuperanda e todos os avalistas (Sotrima Agrícola Ltda., Lourdes Milesi Rizzi, Nadir Pedro Rizzi, Rizzi & Cia. Ltda., Transportes Rodo Mega Ltda. e Unyterra Máquinas Agrícolas Ltda.) e as condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial homologado judicialmente em 23/06/2021. Considerando que há previsão legal na transação de que o pacto não implica em novação do crédito (artigo 361 do Código Civil), assim como levando-se em conta que não se trata de assunção de dívida, e que o avalista, responsável solidário, ao estar efetuando o pagamento do crédito se sub-roga no direito do credor em relação aos outros coobrigados (artigo 259, parágrafo único, do Código Civil), a administração judicial concluiu que deverá ser providenciada a retificação da titularidade do valor devido na recuperação judicial. Por fim, considerando que a recuperanda não tem repassado os valores da atualização da TJLP e Juros para a Sotrima, conforme previsto no plano, os montantes permanecem em atraso para fins de controle do cumprimento dos termos previstos no plano.

Até o final de março/2023, a Sotrima realizou o pagamento do montante de R\$ 556.157,67, conforme documentos disponibilizados pela Recuperanda.

3.4 Classe III – Quirografários

- Créditos até R\$ 5.000,00: nesta subclasse estão 224 credores, no valor total de R\$ 270.045,66. O pagamento deveria ser finalizado em até 1 ano da homologação do PRJ (junho/2022), contudo, há credores que não enviaram informações bancárias. Até março/2023, a recuperanda realizou o pagamento de R\$ 87.622,44, referente àqueles credores que forneceram seus dados bancários.
- Créditos acima de R\$5.000,00: contempla 162 credores no montante de R\$ 19.582.583,67. O pagamento se dará através de amortização progressiva, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial (29/06/2021), vencendo-se a primeira parcela, portanto, em junho/2022. Se aplica para esta subclasse, ainda, bônus de adimplemento e antecipação. Em que pese a primeira parcela tenha vencimento em junho/2022, a recuperanda informou que irá realizar o pagamento mensal a credores que apresentaram os dados bancários. Portanto, tem-se o valor pago de R\$ 443.850,61. Questionada sobre o critério utilizado para pagamento, a recuperanda informou que os pagamentos ocorrem de acordo com o recebimento dos dados bancários.

Credores Parceiros Operacionais: de acordo com a recuperanda, 2 credores, Lesi Comércio e Representações e Secta Tools, no valor total de R\$ 448.037,17, manifestaram adesão a esta subclasse e, portanto, serão pagos em 120 meses, a partir de junho/2022. Até a finalização deste relatório, foi pago o montante de R\$ 30.004,48 de Lesi Comércio de Representações Ltda e R\$ 17.483,98 de Secta Tools Indústria e Comércio Ltda.

3.5 Classe IV – ME's e EPP's

A Classe IV engloba 39 credores, no montante de R\$ 249.005,27, e deverá ser paga em até 360 dias da publicação* da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, ou seja, até junho/2022. Entretanto, há valores em aberto, decorrentes dos credores que não enviaram informações bancárias. Em agosto/2021, a empresa iniciou os pagamentos aos credores e, até final de março/2023, quitou 15 credores, no valor de R\$ 140.304,97.

* Nota: no âmbito do processo eletrônico regido pelo sistema e-Proc, a contagem do prazo que faz menção à “data de publicação” ocorre com base no artigo 5º da Lei n.º 11.419/2006.



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 – 701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha – CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 – 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro – CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi – CEP: 04538-133